



Prefeitura M. de Pinheiro - ES.
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
22 / 12 / 93
Chefe do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

□□□□

LEI Nº 0277/93

De 22 de dezembro de 1993:

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pinheiro-ES., contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93 (D.O.U 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a Cr\$ 91.460.221,79 (noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um cruzeiros reais, setenta e nove centavos), atualizado até o dia 06.12.93.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) da correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.

Em, 22 de dezembro de 1993.


JOSÉ ANGELO RODRIGUES BORSÓI

Prefeito Municipal


VALDEMAR ANDRADE SOUZA

Sec. Adm. Finanças

REG. ÀS FLS. N.º 56 C. 5612
DO LIV. O PRÓPRIO N.º
EM 22 / 12 / 93
ESCRITURÁRIO

Av. Agenor Luis Heringer, n.º 231 - 29.980-000 - Pinheiro - E. Santo